



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2023 - RIFB/IFBRASILIA, de 22 de março de 2023**

**Estabelece as orientações para realização das atividades não presenciais excepcionais para o ano letivo de 2023.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218/2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6 CNE/CP, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 320, de 04 de maio de 2022, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 14/2022, que trata das Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as orientações para a realização das atividades não presenciais excepcionais para o ano letivo de 2023.

**Parágrafo único.** As atividades não presenciais excepcionais previstas no *caput* justificam-se pela necessidade de regularização do calendário acadêmico/escolar, impactado pelas consequências da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

**CAPÍTULO I**

**DAS QUESTÕES RELACIONADAS À FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS**

**Art. 2º** Estão autorizadas, em caráter excepcional, as seguintes atividades pedagógicas não presenciais:

- I.** disciplinas em regime de dependência;
- II.** orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- III.** sessão de defesas de trabalhos de conclusão de curso e dissertação;
- IV.** reuniões pedagógicas e de colegiado;
- V.** acompanhamento aos estudantes em projetos;
- VI.** ações programadas para os sábados letivos.

**§ 1º** Ficam autorizadas reuniões não presenciais com as famílias, a critério da CDPD e/ou CGEN de cada unidade.

**§ 2º** Sempre que necessário, as atividades presenciais poderão ser demandadas, a qualquer tempo, pela

gestão das unidades.

## CAPÍTULO II

### DAS QUESTÕES PEDAGÓGICAS RELACIONADAS AOS SÁBADOS LETIVOS

**Art. 3º** Fica autorizada a utilização de recursos educacionais digitais em atividades não presenciais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas nos sábados letivos.

**§ 1º** A utilização dos recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas nos sábados letivos deve ser planejada considerando as metodologias ativas, tais como *blended learning* / sala de aula invertida, pesquisas orientadas, aprendizagem baseada em investigação, em problema ou em projetos, entre outras.

**§ 2º** A utilização dos recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas envolve estratégias de ensino-aprendizagem que integram as diferentes formas de ensino presencial com atividades institucionais em diferentes tempos e espaços, sustentadas pelo uso de tecnologias digitais, sempre no interesse do processo de aprendizagem.

**§ 3º** A utilização dos recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas não se confunde com a Educação a Distância (EaD), prevista no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e regulamentada e caracterizada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, como uma modalidade educacional específica, diferenciada e paralela ao ensino presencial.

**§ 4º** As atividades não presenciais devem ser inseridas, para realização e acompanhamento, preferencialmente, no ambiente virtual de aprendizagem oficial da Instituição.

**§ 5º** A frequência efetivada pelo estudante nas atividades não presenciais deve ser registrada e computada com aferição específica, mediante instrumentos diversificados e apropriados, sem prejuízo do lançamento dos registros no diário escolar.

**§ 6º** As atividades não presenciais deverão ser planejadas e incluídas no Plano de Ensino, sendo previamente validadas e acompanhadas pela coordenação do curso.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão e Cultura, em conjunto com os *campi*.

**Art. 5º** Revogar a Instrução Normativa IFB nº 9/2022-RIFB/Brasília, de 05 de setembro de 2022.

**Art. 6º** Revogar a Nota Técnica 5/2021 - PREN/RIFB/IFB, de 19 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado**, REITOR - CD1 - IFBRASILIA, em 22/03/2023 09:49:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 447024

Código de Autenticação: b78a3ec47a

